



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.088.028 de 24/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 24/10/2023, protocolado sob nº 2.094.686, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.088.028** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

EMISSION DE NOTAS DE CRÉDITO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIANA OLIVEIRA CARDOSO:37013222879(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
GILBERTO LOURENCO FELDMAN:21476963827(Padrão: ICP-Brasil)
REYNALDO DABUS ABUCHAM:22004050810(Padrão: ICP-Brasil)
ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO:56365420897(Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

Certifico, finalmente, que junto ao documento eletrônico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

VER ESVP - Termo de Emissao de Notas Comerciais V. Assinatura(106069674.1).pdf.

São Paulo, 24 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

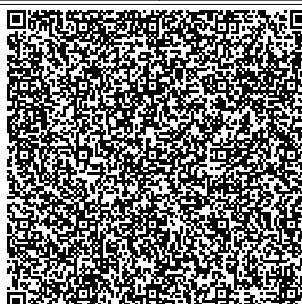
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211547835271597



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIFE000053354DB23R

Datado de
23 de outubro de 2023



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.*” (“Termo de Emissão”):

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.012.007/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.516.095, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titular(es) de Nota(s) Comercial(ais) Escritural(ais)”);

e, ainda, na qualidade de garantidores,

ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, sala A, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.897.407/0001-82, e na JUCESP sob o NIRE nº 35235106185, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Engeform Participações”);

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“PEC” ou, quando em conjunto com a Engeform, “Fiadoras”); e



ENGEFORM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 5º andar, conjunto 52, CEP: 01452-910, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.604.261/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.784.427, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Engeform DI" ou, quando em conjunto com as Fiadoras, as "Garantidoras");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: Este Termo de Emissão é firmado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 23 de outubro de 2023 ("AGE Emitente"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE Emitente foram aprovados: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"); (ii) a oferta pública de distribuição das notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a autorização à diretoria da Emitente, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emitente, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão.

1.2. Autorização da Fiadoras: A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e constituição da Cessão Fiduciária de Conta e Recebíveis, conforme aplicável, bem como a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, foram aprovadas: (i) na Assembleia Geral Extraordinária da PEC realizada em 23 de outubro de 2023 ("AGE PEC"); (ii) na Reunião de Sócios da Engeform DI realizada em 23 de outubro de 2023 ("RS Engeform DI") (iii) na Reunião de Sócios da Engeform realizada em 23 de outubro de 2023 ("RS Engeform"), e quando em conjunto com a AGE PEC e a RS Engeform DI, os "Atos Societários Garantidores" ou, quando em conjunto com a AGE Emitente, os "Atos Societários").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Primeira Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.



2.5. Registro e Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.5.1. O presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015/73”), sendo certo que deverá ser protocolado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura, e deverá ser registrado em até 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo para registro. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando devidamente registrados, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (eolicaserradasvacas.com.br) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades atuantes no setor de energia, como sócia quotista ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, no Brasil ou no exterior, incluindo outras atividades relacionadas.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para reforço de caixa e investimentos para atendimento dos compromissos da Emitente.

3.2.1. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento



da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente ("Emissão").

3.4. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação e escrituração das Notas Comerciais Escriturais é a **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira constituída com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Eólica Serra das Vacas Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição").



próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e

3.7.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Emitente no âmbito e relativos a este Termo de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as seguintes garantias:

- (i) nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado, na presente data, entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cessão fiduciária (a) pela Emitente, da totalidade dos direitos creditórios aos quais faz e/ou fará jus referentes aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros frutos ou rendimentos das ações de emissão da: (a.1) Eólica Serra das Vacas Holding S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87 ("ESVH"); (a.2) Eólica Serra das Vacas I S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,



da (i) PEC é de R\$ 107.457.000,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais); e (ii) Engeform é de R\$ 609.420.000,00 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e vinte mil reais); sendo certa a possibilidade de existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, conforme as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), as subscrições e integralizações posteriores a Data de Subscrição e



4.9.1.4. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de que trata a cláusula acima, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da Data de Vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro, até a Data do Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2024 ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.10.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se



observados os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.18.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência para prestar serviços de classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emitente poderá, a partir de 25 de novembro de 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total, das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente



5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.1. A Emitente deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, caso ocorra qualquer emissão posterior de notas comerciais e/ou debêntures e/ou por meio de outros instrumentos de dívida pela Emitente, em valor inferior ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária, a ser calculado conforme fórmula disposta na Cláusula 5.3.1 acima.

5.4.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais coincida com uma Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios ou qualquer outra data em que haja o pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que deverá ser realizada a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Obrigatória"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo prêmio; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.4.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

5.5. Aquisição Facultativa.

5.5.1. Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais.



6.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido neste Termo de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária (exceto por aquelas obrigações reguladas em itens específicos desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emitente, na qualidade de mutuante, exceto com relação aos mútuos realizados entre a Emitente e suas controladas;
- (iii) contratação, emissão ou assunção, pela Emitente, na qualidade de devedora e tomadora direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive na qualidade de garantidora, exceto (a) em caso de prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (b) em caso de dívidas cujos recursos sejam destinados para a integral quitação de todas as obrigações de pagamento decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; (c) caso referido endividamento seja igual ou inferior, individual ou agregado, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias ao presente Termo de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal endividamento somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito do presente Termo de Emissão; e (3) não tenha constituição de garantias reais, com exceção das garantias de bens constituídas no âmbito das operações de financiamento, realizadas com banco de fomento, para aquisição desses bens; ou (d) em caso de mútuos contraídos pela Emitente, na qualidade de mutuária, com qualquer de suas Afiliadas, na qualidade de mutuante, desde que tal mútuo ("Mútuo Intercompany Subordinado") (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias ao presente Termo de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal mútuo somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito do presente Termo de Emissão; (3) esteja expressamente previsto que tais mútuos serão capitalizados na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e os direitos dos acionistas oriundos de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (4) a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões sejam em condições de



mercado (*arm’s length*) ou melhores para a Emitente;

(iv) alteração societária ou no controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emitente, exceto conforme autorizado nos termos deste Termo de Emissão ou no caso de alterações na composição dos cotistas do Serra Eólica Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Serra Eólica FIP”) para transferência de participações à executivos da Emitente no limite de até 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Serra Eólica FIP, a ser calculado com base na data de assinatura do Termo de Emissão ou na data da referida transferência, dos dois qual for o menor;

(v) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de suas controladas, incluindo incorporação de ações da Emitente e/ou de suas controladas;

(vi) cisão, fusão ou incorporação de qualquer uma das Garantidoras, e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, incluindo incorporação de ações, exceto se todas as parcelas cindidas e/ou sociedades sucessoras continuarem prestando uma Fiança, nos termos deste Termo de Emissão (“Reorganizações Societárias Autorizadas”);

(vii) alteração do objeto social da Emitente e/ou de suas controladas, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas;

(viii) alteração do objeto social das Garantidoras, conforme disposto em seus contratos sociais ou estatutos sociais, conforme aplicável, vigentes na Data de Emissão, de forma a retirar atividades de seu objeto social;

(ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação da Emitente e/ou de suas controladas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emitente seja devedora e/ou garantidora, em montante superior ao Valor de Corte da Emitente, individual ou agregado, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento;



Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emitente (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, podendo este prazo ser postergado exclusivamente na hipótese de ser necessário por questões procedimentos e/ou operacionais da B3, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

6.6. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.8. Os valores monetários desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS GARANTIDORAS

7.1. Obrigações Adicionais da Emitente e das Garantidoras. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e as Garantidoras, conforme o caso, se obrigam ainda, a partir da presente data, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o termino de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com



qualquer Impacto Adverso Relevante na Emitente ou resultar em impacto reputacional adverso;

- (xxvii) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante na Emitente (“Legislação Socioambiental”);
- (xxviii) com relação aos empregados da Emitente e das Garantidoras, cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar ações que incentivem a prostituição e aos direitos dos silvícolas (conforme definida na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxix) proceder a todas as diligências exigidas de acordo com a legislação em vigor para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, seus controladores, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

- (xx) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal ou cujo descumprimento não gere um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi) inexistente contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (xxii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emitente tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xxiii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante, desde a data de sua constituição;
- (xxiv) conforme estágio atual do projeto, mantém os seus bens adequadamente segurados, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s), conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxv) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira; e

Protocolo nº 2.094.686 de 24/10/2023 às 15:21:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.088.028** em **24/10/2023** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou
(c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Garantidoras nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;

- (xiv) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social, de forma que: (a) os trabalhadores das Garantidoras estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; e (b) as Garantidoras cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro deste Termo de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios Competentes;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso as Garantidoras tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.



10.3. A Emitente e as Garantidoras, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja verificada como falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada ou à data a que se refiram.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, pagamento, despesas, honorários, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emitente:
EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano
São Paulo/SP, CEP: 01452-910
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@pecenergia.com.br/ juridico@pececnegria.com.br

